

# REGIMENTO INTERNO

## 1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Consumidores da área de concessão da ESCELSA – Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, instituído pela Diretoria da Escelsa em atendimento ao Art. 13 da Lei n.º 8.631 de 04/03/93 e às novas regras postas pela Resolução n.º 451 de 27/09/2011 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, observará as disposições constantes deste Regimento Interno.

## 2. DA NATUREZA E DO OBJETIVO

**2.1** O Conselho de Consumidores da área de concessão da Escelsa é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, com a incumbência de representar e defender os interesses dos consumidores na prestação do serviço público de energia elétrica, doravante denominado genericamente pelo termo Conselho.

**2.2** O CONSELHO será único na área de concessão da Escelsa.

## 3. DA COMPETÊNCIA e Finalidade

Compete ao Conselho de Consumidores, ora denominado CONSELHO, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I. manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da respectiva distribuidora;
- II. cooperar com a distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;
- III. acompanhar, quando solicitado, a solução de conflitos instaurados entre consumidores e a distribuidora;
- IV. analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- V. cooperar com a distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de competência do Conselho, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- VI. cooperar com a ANEEL e com o órgão conveniado por ela indicado, durante as consultas públicas de preparação da fiscalização dos serviços prestados, visando ao cumprimento do Contrato de Concessão e da regulamentação de interesse do setor de energia elétrica;
- VII. solicitar a intervenção da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de impasses surgidos entre o Conselho e a distribuidora;
- VIII. conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- IX. cooperar com a distribuidora na divulgação das decisões e dos atos praticados pelo Conselho;

## REGIMENTO INTERNO

- 
- X. enviar à ANEEL, com cópia para a distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) e em conformidade com o disposto na Resolução nº451, de 27/09/2011;
  - XI. enviar à ANEEL, com cópia para a distribuidora, até o último dia útil do mês de abril, o relatório contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício anterior, observando-se o disposto na Resolução nº451, de 27/09/2011;
  - XII. aprovar o seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº451, de 27/09/2011;
  - XIII. interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros;
  - XIV. realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública abordando, no mínimo, a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela distribuidora, encaminhando a ata à ANEEL;
  - XV. observar, juntamente com a distribuidora, a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução nº451, de 27/09/2011;
  - XVI. divulgar, em cooperação com a distribuidora, através de sua página eletrônica na internet ou outros meios adicionais, a existência do Conselho, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, os canais de comunicação com os consumidores, as pautas das reuniões e os atos por ele praticados, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no art. 22 da Resolução nº451, de 27/09/2011;
  - XVII. manter atualizados junto à ANEEL, tendo como co-responsável a distribuidora, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário-executivo.

### 4. DA COMPOSIÇÃO

**4.1.** O CONSELHO será composto pelas cinco classes de unidades consumidoras e devem ser representadas no CONSELHO conforme o procedimento estabelecido no art.4º Resolução nº451, de 27/09/2011, e por uma entidade de defesa consumidor sendo:

- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe residencial;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe comercial, serviços e outras atividades;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe industrial;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe rural;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe poder público;

## REGIMENTO INTERNO

---

- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente do Ministério Público, ou da Defensoria Pública ou do Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor – PROCON.

**4.2.** As entidades da sociedade civil organizada que participarão do Conselho deverão comprovar:

- I. ter representatividade a nível Estadual;
- II. atuar na área de concessão há pelo menos 2 (dois) anos;
- III. prever, em seus estatutos sociais, de defesa dos direitos da classe de unidades consumidoras que representa;
- IV. ter o maior número de associados

**4.3.** Realizado o procedimento de indicação das classes de unidades consumidoras, estas indicações deverão ser ratificadas pelo CONSELHO, conforme procedimento estabelecido no art. 4º.

**4.3.1.** O CONSELHO deverá analisar e decidir motivadamente a ratificação, ou não, do nome do conselheiro indicado pela entidade e informá-la, para fins de nova indicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da decisão.

**4.3.2.** Caso o CONSELHO não ratifique a indicação de um ou mais Conselheiros representante das classes de unidades consumidoras, a Distribuidora, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início do mandato, procederá à indicação, comunicando o fato à ANEEL.

**4.4.** O conselheiro titular, representante efetivo da classe de unidades consumidoras no CONSELHO terá direito a voz e voto.

**4.5.** O Conselheiro Suplente será considerado representante habilitado a assumir a função do Conselheiro Titular somente no caso de vacância, previsto neste Regimento.

**4.5.1.** O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.

**4.5.2.** O Conselheiro Suplente poderá votar, para atuar na reunião em que o Conselheiro Titular não puder participar.

**4.6.** É condição obrigatória que os Conselheiros sejam consumidores titulares, ou representantes legais de consumidores titulares, ou representantes formalmente indicados por entidade representativa da respectiva classe de consumidores atuante na área de concessão da distribuidora.

**4.6.1.** É vedada a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha

## REGIMENTO INTERNO

---

---

relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica.

**4.6.2.** É vedada a representação, ao mesmo tempo, de um mesmo Conselheiro, em mais de uma classe no mesmo Conselho.

**4.6.3.** Constitui vedação ainda a participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.

**4.6.4.** Os conselheiros deverão ser substituídos em casos de impedimento legal e candidatura a cargo eletivo.

**4.7.** O exercício da função de membro do CONSELHO será de caráter voluntário e não remunerado.

### **5. DA ORGANIZAÇÃO**

**5.1.** Integram o CONSELHO: a Plenária, a Presidência e a Comissão Permanente de Ética.

**5.2.** A Plenária, órgão máximo do CONSELHO é composta por todos os conselheiros titulares, que representem uma classe de consumidor.

**5.3.** A Presidência é composta por Presidente e um Vice-presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares representantes das classes de consumidores.

**5.4.** A Comissão Permanente de Ética será composta por 03 (três) Conselheiros Titulares, designados pela Plenária, no início do mandato.

**5.5.** O Conselheiro Titular que represente o Ministério Público, ou a Defensoria Pública ou o Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor – PROCON não poderá ser elegível porquanto não se caracterizam como representantes de classe de consumidores, conforme § único do art. 3º art. da Resolução nº451, de 27/09/2011.

**5.6.** Na ausência eventual e simultânea do Presidente e Vice-presidente, o CONSELHO elegerá, por maioria simples de votos, dentre seus membros em exercício efetivo, 01 (um) Presidente Suplente, em caráter transitório, para atuar naquela reunião específica.

**5.7.** O CONSELHO terá um Secretário Executivo e um suplente designado pela Distribuidora, que o representará, sem poder de voto, como elemento de apoio às atividades do CONSELHO.

## REGIMENTO INTERNO

### 6. DO MANDATO

**6.1.** Os Conselheiros terão mandato com duração de 2 (dois) anos, renovável por mais 02 períodos e deverão ficar pelo menos 01 ano sem participar do conselho.

**6.2.** Os mandatos têm início no dia 1º de outubro e término no dia 30 de setembro.

**6.3.** O mandato do Presidente e do Vice-presidente do CONSELHO será de um ano, permitida a reeleição por, no máximo, um período.

**6.3.1.** O prazo para inscrição das chapas para concorrer à Presidência e Vice-presidência será de 10 (dez) dias anteriores à data de 1º de outubro de cada ano.

**6.3.2.** Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume, na reunião imediatamente subsequente, completando o restante do mandato.

**6.3.4.** Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

**6.3.** Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato.

**6.4.** No caso de substituição, destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, cabe ao Conselho solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato, nos termos desse Regimento Interno.

### 7. DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

**7.1** À Comissão Permanente de Ética, instituída pelo CONSELHO, analisará e processará, garantindo o contraditório e ampla defesa, os casos de destituição por ausências contínuas ou injustificadas, de destituição por falta de decoro e comportamento inadequado, incluindo, no mínimo, as situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes, neste Regimento.

**7.1.2** O Conselheiro Titular, poderá propor à Comissão Permanente de Ética a substituição de qualquer membro, a qualquer tempo, pela ausência injustificada a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas.

**7.1.3** A Comissão Permanente de Ética autuará processo de sindicância para averiguação, solicitando as listas de presenças às reuniões devidamente convocadas, devendo emitir parecer em 10 (dez) dias opinando pela destituição, caso em que a Plenária será convocada para votar.

**7.2.** Nos casos de destituição por falta de decoro e comportamento inadequado, incluindo, no mínimo, as situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro,

## REGIMENTO INTERNO

---

percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes deverá haver representação formal por um dos conselheiros.

**7.2.1.** A representação, depois de lida, será colocada em votação pela Presidência, cuja aprovação dependerá da maioria absoluta dos membros e, nos casos de atos definidos como inconvenientes deverá ser utilizados o Decreto 1.171, de 22/06/94, que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, tendo em vista a natureza jurídica dos recursos que subsidiam os trabalhos do CONSELHO.

**7.2.2.** A Comissão Permanente de Ética, sob a presidência de um de seus membros se reunirá dentro de setenta e duas horas para notificação ao acusado, que terá dez dias para apresentação, por escrito, de sua defesa.

**7.2.3.** Findo o prazo estabelecido no item anterior, a Comissão Permanente de Ética de posse ou não da defesa, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.

**7.2.4.** O indiciado ou os indiciados poderão acompanhar todos os trabalhos da Comissão.

**7.2.5.** Se o parecer concluir pela improcedência das acusações, este será apenas dado ao conhecimento do Plenário e arquivado.

**7.2.6.** Se o parecer propuser a destituição do indiciado ou dos indiciados, este deverá ser discutido e votado na Ordem do Dia da reunião seguinte a de sua apresentação, devendo ser aprovado por maioria absoluta.

## 8. DA DURAÇÃO

O CONSELHO terá prazo indeterminado de duração.

## 9. DA SEDE

O CONSELHO ficará sediado em sala específica, situada à na Rodovia BR 101 Norte, 3450 Prédio H, sala do Conselho – Carapina - Serra – ES – 29162-930.

## 10. DAS ATRIBUIÇÕES

**10.1.** Compete ao Presidente:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CONSELHO;
- II. convocar os membros do CONSELHO para as reuniões, com antecedência de 10 (dez) dias, informando a pauta da reunião, podendo utilizar a Secretaria Executiva do Conselho para tal;
- III. representar o CONSELHO ou indicar conselheiros para representá-lo, sempre que necessário;
- IV. assinar correspondências expedidas em nome do CONSELHO;

## REGIMENTO INTERNO

---

- V. dar conhecimento prévio à Distribuidora, sobre o calendário anual de reuniões ordinárias;
- VI. encaminhar à Distribuidora, por intermédio do Secretário Executivo, as sugestões do CONSELHO;
- VII. receber informações sobre decisões da Distribuidora advindas da atuação do CONSELHO;
- VIII. exercer as demais atribuições regimentais dos Conselheiros titulares;
- IX. propor ao Conselho alterações no Regimento Interno.

### **10.2. Compete ao Vice-Presidente:**

Além das atribuições inerentes à condição de membro, substituir o Presidente em seus impedimentos legais e formais e completar seu mandato em caso de renúncia ou nos casos necessários.

### **10.3. Compete ao Conselheiro Titular:**

- I. participar das reuniões, atendendo a convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;
- II. apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;
- III. identificar e divulgar à entidade da qual for representante os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- IV. analisar e debater os assuntos colocados em discussão, formulando seu parecer e/ou suas sugestões;
- V. levar ao CONSELHO recomendações e notícias a ele vinculadas;
- VI. prestar contas dos recursos disponibilizados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos desta Resolução nº 451, de 27/09/2011.
- VII. propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições previstas na Resolução nº 451, de 27/09/2011.

### **10.4. Compete ao Conselheiro Suplente:**

a) assumir, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Titular.

### **10.5. Compete ao Secretário Executivo:**

- I. atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a distribuidora;
- II. responder, de forma contínua, diretamente ou por meio de assessoria administrativa, pelos encargos da Secretaria do Conselho;
- III. expedir convocações para as reuniões, indicando local, dia, horário e a pauta;
- IV. secretariar, diretamente ou por meio de assessoria administrativa, todas as reuniões;
- V. encaminhar aos Conselheiros, à distribuidora e à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado cópia do Regimento Interno e suas eventuais alterações, do calendário anual de reuniões e das respectivas atas;
- VI. manter organizado o arquivo das atas das reuniões;
- VII. receber e expedir correspondências de interesse do Conselho; e
- VIII. encaminhar à ANEEL, sempre que houver qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações.

# REGIMENTO INTERNO

---

---

## 11. DAS REUNIÕES

**11.1.** As reuniões do CONSELHO serão realizadas em local reservado pela Distribuidora para esse fim, podendo inclusive, serem realizadas nas dependências de entidade integrante do CONSELHO, desde que informado aos Conselheiros e à Secretaria Executiva para providenciar a logística para a sua realização.

**11.2.** As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, devidamente aprovado pelo CONSELHO.

**11.3.** O CONSELHO reunir-se-á ordinariamente, de fevereiro a novembro de cada exercício, ou extraordinariamente, por solicitação do Presidente, por um de seus membros e/ou da Distribuidora, através de manifestação, por escrito, do Diretor Presidente.

**11.4.** As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

**11.5.** A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento da maioria simples dos conselheiros.

**11.6.** Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão guardará por 30 (trinta) minutos, solicitando à Secretaria Executiva que verifique as convocações, após os quais, constatada a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

**11.7.** Os assuntos não apreciados ficam automaticamente constando da pauta da reunião seguinte.

**11.8.** Nas reuniões do CONSELHO será franqueada a palavra a todos os conselheiros titulares e suplentes, votando o titular da entidade representativa da classe de consumo.

**11.9.** No caso de empate quando da apreciação de determinado assunto, o Presidente poderá convidar Diretores, Gerentes e Técnicos da Distribuidora, para participar de reuniões, com vistas ao aprofundamento da matéria, subsidiando a tomada de decisão e retomando a votação.

**11.9.1.** Permanecendo o empate por 2 (duas) votações, cabe ao Presidente o voto de desempate.

**11.10.** Analisada a conveniência e oportunidade, o Presidente poderá convidar representantes de outras entidades e associações e/ou consumidores individuais, para prestar informações adicionais julgadas de interesse.



## REGIMENTO INTERNO

---

**11.11.** Após cada reunião deverá ser formalizada Ata que será distribuída aos participantes e, posteriormente, será divulgada aos consumidores, através do respectivo representante de cada classe e postada no site do CONSELHO.

**11.12.** O registro da frequência dos conselheiros às reuniões deverá se processar através de lista de presença, a qual será apensada a Ata da referida reunião. As justificativas de falta deverão ser feitas por escrito até 2 horas antes do início da reunião podendo inclusive ser por eletrônico.

**11.13.** As reuniões do Conselho obedecerão sempre à seguinte agenda mínima:

- I. assinatura da lista de presença;
- II. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. leitura da pauta dos assuntos do dia;
- IV. apreciação e aprovação do encaminhamento dos assuntos;
- V. assuntos gerais;
- VI. elaboração da agenda de assuntos para a próxima reunião;
- VII. encerramento.

**11.14.** O CONSELHO deverá tratar dos assuntos que digam respeito aos serviços prestados pela Distribuidora que forem levantados pela comunidade, quer como informação quer como reivindicação, tais como:

- qualidade do fornecimento;
- regularização/normalização do consumo;
- estrutura tarifária (custos, reajustes, taxas e impostos);
- serviços cobráveis;
- atuação comercial;
- utilização e conservação de energia elétrica;
- eletrificação rural;
- atendimento à subclasse residencial baixa renda;
- legislação do setor elétrico;
- informações constantes das contas de energia.

**11.15.** Fica a critério do CONSELHO a escolha de outros temas de interesse da comunidade.

## **12. DAS ATRIBUIÇÕES DA DISTRIBUIDORA**

Compete à distribuidora, entre outras, as seguintes providências:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;
- II. fornecer ao Conselho a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;
- III. responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho, previstas neste Regimento Interno e na Resolução nº451, de 27/09/2011;
- IV. cooperar com a divulgação do Conselho;
- V. garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas

## REGIMENTO INTERNO

---

sobre assuntos ligados ao serviço de energia elétrica, assim como adotar as medidas cabíveis para solução dos problemas identificados ou apresentar as justificativas pertinentes;

- VI. encaminhar parecer sobre o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de novembro;
- VII. realizar anualmente reunião entre a Diretoria e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;
- VIII. elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março, relatório anual contemplando as análises e providências adotadas em razão das propostas ligadas ao serviço de energia elétrica encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;
- IX. manter à disposição da ANEEL ou órgão com ela conveniado os documentos pertinentes às atividades do Conselho e à aplicação de recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- X. garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do Conselho, conforme previsto na Resolução nº451, de 27/09/2011;
- XI. observar, juntamente com o Conselho, a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução nº451, de 27/09/2011;
- XII. manter atualizados junto à ANEEL, tendo como co-responsável o Conselho, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário-executivo.

### 13. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**13.1.** O CONSELHO deverá realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública, publicando edital de convocação contendo no mínimo os seguintes pontos:

- I. identificação das entidades organizadoras;
- II. temas a serem discutidos;
- III. local, hora e data de realização;
- IV. limite de vagas para participantes, se houver;
- V. forma e prazo das inscrições, se não ocorrerem no momento da audiência pública;
- VI. critérios de seleção dos participantes, se houver;
- VII. programação e metodologia;
- VIII. meios de contato com os responsáveis pela audiência pública.

**13.2.** O CONSELHO, dentre outros assuntos que estiverem sendo discutidos no ambiente regulado, deverão abordar os seguintes temas na audiência pública:

- I. a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados;
- II. os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor;
- III. as tarifas aplicadas e;
- IV. a adequação dos serviços prestados pela distribuidora.

## REGIMENTO INTERNO

---

**13.3.** A metodologia deverá prever tempo de apresentação de cada entidade que compõe o CONSELHO, tempo de fala dos inscritos, procedimento para acolhimento e respostas às contribuições efetuadas.

**13.4.** O CONSELHO deverá encaminhar ata da Audiência Pública à ANEEL.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A Distribuidora deverá encaminhar a ANEEL, para conhecimento, cópia do Regimento Interno do CONSELHO, tão logo aprovado, e o calendário anual de reuniões, visando eventual participação desta Agência no interesse de orientação pública.

**14.2.** A Distribuidora deverá manter em arquivo, à disposição da ANEEL, as atas das reuniões do CONSELHO.

**14.3.** As instalações para funcionamento e execução das atividades do CONSELHO serão supridas pela Distribuidora, às suas expensas, e deverá contar com a estrutura mínima que consiste em espaço físico com ambiente adequado para serviços administrativos e reuniões, preferencialmente, de uso exclusivo do CONSELHO.

**14.4.** Caso a estrutura seja compartilhada, a Distribuidora deverá disponibilizar, conforme calendário, a utilização pelo CONSELHO do referido espaço e, nos casos de convocação de reunião extraordinária, este deverá ser priorizado.

**14.5.** O CONSELHO não poderá gerar custos adicionais para a Distribuidora, ou seja, exceder o orçamento previsto para custeio de despesas do CONSELHO, consubstanciado no Plano Anual de Atividades e Metas, sem que haja efetiva concordância de majoração dos recursos, por meio de PATROCÍNIO.

**14.6.** As despesas do CONSELHO, previstas na resolução ANEEL 451/2011, devem ser comprovadas, segundo procedimentos específicos da distribuidora que ficará responsável pelo pagamento destas despesas.

**14.7.** A Distribuidora deverá antecipar recursos para custear despesas com alimentação e transporte terrestres, aos Conselheiros, em deslocamentos fora da área de concessão ou para participação nas reuniões do CONSELHO, com base no número de dias e custo médio das despesas.

**14.8.** A prestação de contas deverá ser efetivada pelo conselheiro no prazo de até 10 dias após a realização das despesas e o valor não utilizado deverá ser devolvido ao Conselho, depositando em conta corrente do Conselho ou devolvendo ao Secretário Executivo, que ficará responsável pelo depósito no Conta Corrente do Conselho.

## REGIMENTO INTERNO

---

---

**14.09.** É vedado ao Conselho a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

### **15. DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO**

**15.1.** O CONSELHO, respeitando a legislação, poderá propor a alteração do presente Regimento, a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo dois terços de seus Conselheiros.

**15.2.** No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do Regimento Interno do CONSELHO, devendo ser postado no *site* do CONSELHO, para conhecimento dos consumidores da área de concessão da sua forma de atuação.

### **16. DA APROVAÇÃO**

A presente revisão deste Regimento Interno foi aprovada pelo CONSELHO na Reunião Ordinária de 25 de setembro de 2012 e deve ser enviado a Secretaria Executiva para encaminhamento à ANEEL, conforme disposto no inciso V, do § único do art. 12, da Resolução nº451, de 27/09/2011.